

## ANEXO II – REQUISITOS DO PRODUTO

### 1. REQUISITOS DO SULFATO DE ALUMÍNIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA

1.1. O **SULFATO DE ALUMÍNIO** deve ter pureza para o fim a que se destina, não devendo, portanto, conter substâncias tóxicas aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos tanto à água quanto aos resíduos originários do tratamento, e devem atender às legislações pertinentes, padrão de potabilidade da água para consumo humano, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021. Para tanto, o fornecedor deve:

a) Informar a **Dosagem Máxima de Uso (DMU)** dos produtos químicos. A DMU informada deve estar correlacionada à concentração do produto a ser fornecido, em especial no caso de produtos apresentados em suspensão, e deve ser igual ou maior que a Dosagem Máxima de Uso de interesse (DMU), especificada no Pedido de Aquisição;

b) Apresentar o **Relatório de Estudos Realizado**, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.8. O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos;

**Nota 1:** O produto químico será aprovado quando a Concentração de Impurezas Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor ou igual à Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP), ou seja,  $CIPA < CIPP$  para cada uma das impurezas analisadas.

**Nota 2:** O Relatório de Estudos deve ser referente à amostra do produto no último ponto de manipulação.

c) Apresentar **Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS**, em papel timbrado do Laboratório que conduziu o Estudo, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação da substância teste, nome do fabricante, unidade de Produção, nº do lote, data de fabricação, dados da coleta da amostra, nome do Patrocinador (fornecedor que manipulou o produto por último), identificação do laboratório responsável Câmara

Temática de Qualidade de Produtos Químicos pelo Estudo, relação dos parâmetros avaliados, concentração do produto e a DMU aprovada. Também deve constar deste documento, a autodeclaração de conformidade do Laboratório responsável pelo Estudo, de que o LARS reflete os dados brutos obtidos no Relatório de Estudos e que esse foi conduzido de acordo com os Princípios de Boas Práticas de Laboratório, Normas Inmetro DICLA – 035 a 041 (mês e ano), baseados na OECD – *Principles on Good Laboratory Practice* (ano). Por fim, neste documento deve constar que o Laboratório declara que verificou a veracidade das informações prestadas pelo fornecedor e que considerou todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros identificados por ele como necessários, em função da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.8. Modelo disponível no site <http://www.abes-dn.org.br/ctqpg/>, e anexado ao Termo de Referência;

**Nota 3:** O Relatório de Estudos e o LARS deverão estar válidos durante toda a vigência do contrato. Em caso de vencimento durante o contrato, o fornecedor deverá substituir imediatamente a documentação vencida por outra válida, sob pena de sanção contratual.

d) Utilizar laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL para realização de todos os serviços contemplados nos itens “b” e “c”. Anexar cópia do **Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios BPL**, em área de especialidade aderente ao estudo realizado, emitido pelo INMETRO para o Laboratório responsável pelo Estudo;

e) Garantir que a amostragem seja realizada pelo Laboratório responsável ou envolvido no Estudo, monitorado em BPL pelo INMETRO, e que seja documentada com observações pertinentes, tais como registro fotográfico do momento da coleta, evidenciando que as amostras do produto são de fato representativas do Processo Industrial. A preparação das amostras e a metodologia das análises devem ser aquelas determinadas pela NBR 15.784.

f) Apresentar **Comprovante de Baixo Risco a Saúde – CBRS**, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano em papel timbrado do fornecedor, na DMU especificada, assinado pelo seu responsável técnico, com anotação do número de seu registro de classe, contendo ainda informações referentes ao fabricante, à identificação

do produto químico, nº CAS, à Unidade de Produção e a concentração considerada do produto Câmara Temática de Qualidade de Produtos Químicos para o cálculo da DMU. Deve ainda conter o número, data e validade do Relatório de Estudos e do LARS - Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde a que se refere este comprovante, assim como a declaração de que todas as informações importantes para a definição de analitos complementares aos relacionados nas Tabelas 1 a 4 da ABNT NBR 15.784, foram prestadas pelo fornecedor ao Laboratório responsável pelo Estudo. Disponível no site <http://www.abes-dn.org.br/ctqpq/>, e anexado ao Termo de Referência;

g) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química – CRQ, em plena validade, do químico responsável pela emissão do CBRS;

h) Apresentar os documentos mencionados nos itens “c” e “f”, no momento da apresentação da proposta quando a licitação for presencial, ou anexado na proposta, quando for eletrônica e os itens “b” e “d” no momento da habilitação.

**Nota 4:** O Comprovante de Baixo Risco a Saúde - CBRS deve ser providenciado e assinado pelo responsável pela comercialização do produto. O Relatório de Estudo - RE e o LARS devem ser providenciados pelo responsável pelo último ponto de manipulação, mesmo que o produto antes de ser manipulado já tenha vindo acompanhado desses documentos.

1.2. O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação, bem como com as informações contidas no Relatório de Estudos e nas declarações registradas no LARS e CBRS. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, novas análises e novo Relatório de Estudos do Produto, conforme especificado nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

1.3. Caso ocorra a necessidade de novas análises e de novo Relatório de Estudos de produto, a CONTRATANTE definirá, dentre as amostras coletadas por ocasião das entregas, qual(is) deverão ser enviadas para a realização das análises.

1.4. É expressamente proibida a utilização de insumos residuais de atividades industriais como matéria prima para a fabricação dos produtos químicos objeto deste Termo de Referência.

1.5. O produto deverá ter no mínimo 1 ano de validade da data de entrega à Caesb.

## **2. QUANTO A IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE**

2.1. Para o transporte rodoviário aplicam-se as seguintes normas:

- Decreto Lei no. 96.044 de 18/05/1988 – Regulamentação de transporte rodoviário de produtos perigosos.
- NBR 7500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- NBR 7501 – Terminologia: Transporte de produtos químicos.
- NBR 7502 – Transporte de carga perigosa: classificação.
- NBR 7503 – Ficha de emergência para o transporte de produto perigoso: característica e dimensões.
- NBR 7504 – Envelope para o transporte de produto perigoso: dimensões e utilização.
- NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produto perigoso.
- NBR 8286 – Emprego de simbologia para o transporte de produto perigoso: procedimento.
- NBR 9374 – Conjunto de equipamentos de proteção individual para a avaliação de emergência e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos.
- NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos.

## **3. ENTREGA E EMBALAGEM**

3.1. A empresa fornecedora deve realizar o transporte dos produtos até os locais de entrega, por sua conta e risco e efetuando de forma própria ou subcontratada, e será exclusivamente responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive dano causado ao meio ambiente.

3.2. As entregas do SULFATO DE ALUMÍNIO serão realizadas em qualquer localidade constante do ANEXO III – LOCAIS DE ENTREGA, conforme necessidade da Caesb, sendo assim, a transferência do tanque da transportadora para os tanques estacionários da CAESB será de inteira responsabilidade da fornecedora.

3.3. As empresas licitantes serão responsáveis pelo recolhimento das embalagens geradas e emissão de certificado de disposição final do resíduo citado e deverão apresentar o necessário licenciamento emitido por órgão ambiental estadual e/ou municipal (Agência Ambiental ou Secretaria de Meio Ambiente) em nome do empreendedor, relativamente aos materiais objeto da licitação.

3.4. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão próprio para transporte de produtos químicos perigosos, o qual deverá estar devidamente limpo, não contendo resíduos ou qualquer evidência de substâncias tóxicas ou nocivas, que possam provocar ao produto alterações nas suas características, tampouco ser prejudicial à saúde e atender às normas de segurança pertinentes.

#### **4. RECEBIMENTO, DESCARGA E AMOSTRAGEM**

4.1. Caberá ao **agente operacional** da unidade ou **agente de suporte da SLG** o recebimento do produto, observando:

- a) As condições do veículo de transporte;
- b) Quantidade entregue em conformidade com a Nota Fiscal;
- c) Integridade do Caminhão Tanque;
- d) Número da Nota Fiscal entregue em duas vias;
- e) Disponibilização da Ficha de Segurança do Produto (FISPQ) em português;
- f) Laudo contendo o lote, a data de validade e fabricação, e resultados das análises dos teores determinados no Pedido de Aquisição.

4.2. No descarregamento deverá ser realizada amostragem pela CONTRATADA para a determinação dos teores de acordo com a especificação exigida.

4.3. Será autorizado descarregamento do produto em dias úteis impreterivelmente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, salvo exceções de emergência ou quando de comum acordo entre a CAESB e o fornecedor.

4.4. A CONTRATADA deverá coletar 03 (três) amostras do produto em embalagens plásticas com tampa de boca larga e capacidade de 500mL cada, sendo duas destinadas à CAESB para prova e contraprova e a terceira para controle de qualidade da CONTRATADA. As amostras deverão ser lacradas com lacres de segurança invioláveis.

4.5. A identificação das amostras deve conter as seguintes informações: nome do produto químico; nome do fabricante e/ou fornecedor; número da nota fiscal; número do lote de fabricação; data e nome do responsável pela amostragem.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os EPIs necessários, bem como os frascos adequados para a coleta de amostras. Os frascos deverão ser compatíveis com o quantitativo de amostra especificado e constituído de plástico do tipo PEAD ou PVC.

4.7. O Laboratório Central analisará uma das duas amostras recebidas e reservará a segunda como contraprova. Havendo reprovação de amostras pela CAESB, a CONTRATADA terá até 5 dias úteis para se manifestar quanto à necessidade de análise da contraprova, bem como seu acompanhamento, contados a partir da comunicação à CONTRATADA. Após esse prazo, as contraprovas serão destruídas, perdendo a CONTRATADA o direito ao questionamento do resultado.

## **5. PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE GLOSA**

5.1. Após análises físico-químicas efetuadas em amostras colhidas durante processo de amostragem, as partidas de produtos químicos que não obedecerem às especificações da CAESB, poderão ser rejeitadas na sua totalidade.

5.2. A fornecedora fica obrigada a retirar, às suas expensas, os produtos químicos rejeitados.

5.3. Os produtos químicos só serão aceitos definitivamente uma vez conhecidos os resultados das análises que constam das instruções estabelecidas para produtos químicos da CAESB.

5.4. O fato das partidas de produtos químicos serem recebidas nos locais de destino, não implica em sua aceitação final.

Excepcionalmente, partidas de produtos químicos que não atendam às instruções estabelecidas pela CAESB, poderão ser toleradas, obrigando-se, a fornecedora, a aceitar glosas correspondentes à parte dos pagamentos a serem efetuados pela CAESB segundo valor obtido através da fórmula:

$$G = V_a |T_2 - T_1| \cdot P / T_2$$

onde:

G = Valor a ser glosado nos pagamentos;

V<sub>a</sub> = Preço unitário vigente do material (R\$/kg) na data do encaminhamento dos resultados das análises efetuadas pela CAESB;

T<sub>1</sub> = Teor de analito verificado analiticamente (%);

T<sub>2</sub> = Teor de analito especificado (%);

P = Peso da partida submetida a análise (Kg).

5.5. Na hipótese de ocorrer partidas de SULFATO DE ALUMÍNIO apresentando mais de um analito com teor que não atendam às instruções estabelecidas pela CAESB, haverá glosa da soma dos valores calculados conforme item fórmula acima.